

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de junho de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/33

Objeto do Inquérito: "Análise de reclamações formuladas pelos acionistas preferenciais Geração fundo de Investimento em Ações e Outros ("Preferencialistas"), quanto à aquisição do direito de voto temporário pelas ações preferências da Plascar Participações Industriais S.A. ("Plascar") após 4 exercícios consecutivos sem distribuição de dividendos; e à não indicação do percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do sistema de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, em edital de convocação de assembléia destinada a eleição."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Indiciados	Advogados
WILLIAM F. MACLEAN	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA

DESPACHO

Considerando o pedido formulado pelo Sr. William F. Maclean acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/33 - Termo de Acusação, (envolvendo a PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.), quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base na Deliberação 457/02, art. 9º, § 2º, à acusada citada acima, a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 21 dias, contados a partir de hoje, de modo que, conforme requerido pela acusado, a data máxima para apresentação tempestiva de defesa passa a ser único para os senhores Willian F. MacLean e Steven C. Martens, ou seja, até 06.07.05.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresa